

Decreto Nº 9.779 de 12 de novembro de 1990

Declara Área de Proteção Ambiental o conjunto natural constituída pelo Morro do Leme (ou Pedra do Leme), Morro do Urubu, Pedra do Anel, Praia do Anel e Ilha do Cotunduba, situados nos bairros da Urca e do Leme.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02/1.181/89, e

Considerando a paisagem natural, a necessidade de preservar a mata atlântica, a fauna e a flora especial existente neste conjunto;

Considerando a importância histórica na defesa da Cidade do Rio de Janeiro, desde o século XVIII, do Forte do Anel, hoje em ruínas, e do Forte Duque de Caxias (Forte do Vigia), tombado por decreto municipal;

Considerando a reivindicação da Associação de Moradores e Amigos do Leme (AMALEME);

Considerando a Lei Orgânica Municipal, item "I" inciso IX, art. 463 seção II Capítulo VI que trata da manutenção e defesa das áreas ocupadas por instalações militares na orla marítima

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental, formada pelo conjunto natural do Morro do Leme (ou Pedra do Leme), Morro do Urubu, Pedra do Anel, Praia do Anel e Ilha da Cotunduba, situados nos bairros da Urca e do Leme.

Art. 2º - A APA a que se refere o art.1º possui os seguintes limites:

I - da Praça Almirante J. de Noronha, incluída, subindo a vertente em linha reta até o mar, em direção nordeste, daí, seguindo pela linha d'água, incluindo a Pedra do Anel, até o ponto de partida;

II - pela linha d'água envolvendo toda a Ilha de Cotunduba.

Art. 3º - As atividades de uso militar existentes na APA, ora constituída devem ser objeto de entendimento com o poder municipal, para a definição de planos de utilização pública, científica e cultural da área.

Art. 4º - Na APA não será permitida nenhuma espécie de construção de caráter permanente, provisório ou desmontável, somente em casos especiais de caráter científico ou cultural, com o consentimento do município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1990 – 426º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR,

LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA,

GERARDO MAJELLA MELLO MOURÃO

DO RIO de 14/11/90